



LEI Nº 294/03 Santa Fé de Goiás, 10 de junho de 2003

“Dispõe sobre doação de área que especifica e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás – Estado de Goiás, APROVOU e eu Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo do Município de Santa Fé de Goiás, por força desta lei autorizada, realizar a doação ao Estado de Goiás, via Secretaria Estadual de Educação, de um terreno localizado na zona urbana desse município de Santa Fé de Goiás

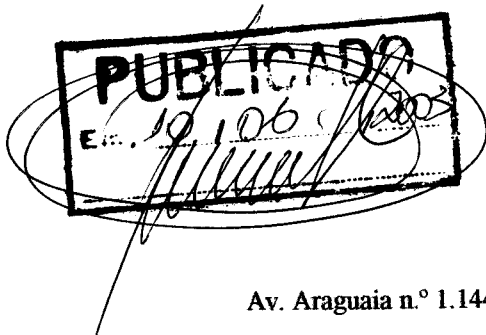
Art. 2º - A doação de que trata essa Lei, subordina-se a exigência do interesse público devidamente justificado, e dar-se-á nos termos da Lei nº 8.666/93 (art. 17,I,b).

Art. 3º - Para o fiel cumprimento desta lei, fica o poder executivo municipal, autorizado a proceder a transferência do domínio do citado imóvel através de escritura publica de doação, na forma da lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as demais disposições em contrário, em especial, as Leis municipais, nº 186, de 17 de maio de 1998, nº 147, de 08 de abril de 1997, e, nº 261, de 20 de novembro de 2001.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Fé de Goiás, aos dez dias do mês de junho de dois mil e três.




SUELI GUEDES AMARAL AGUIAR
Prefeita Municipal



LEI Nº 294/03 Santa Fé de Goiás, 10 de junho de 2003

“Dispõe sobre doação de área que específica e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás – Estado de Goiás, APROVOU e eu Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo do Município de Santa Fé de Goiás, por força desta lei autorizada, realizar a doação ao Estado de Goiás, via Secretaria Estadual de Educação, de um terreno localizado na zona urbana desse município de Santa Fé de Goiás

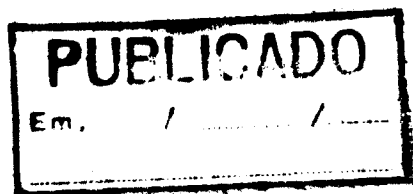
Art. 2º - A doação de que trata essa Lei, subordina-se a exigência do interesse público devidamente justificado, e dar-se-á nos termos da Lei nº 8.666/93 (art. 17,I,b).

Art. 3º - Para o fiel cumprimento desta lei, fica o poder executivo municipal, autorizado a proceder a transferência do domínio do citado imóvel através de escritura publica de doação, na forma da lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as demais disposições em contrário, em especial, as Leis municipais, nº 186, de 17 de maio de 1998, nº 147, de 08 de abril de 1997, e, nº 261, de 20 de novembro de 2001.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Fé de Goiás, aos dez dias do mês de junho de dois mil e três.




SUELI GUEDES AMARAL AGUIAR
Prefeita Municipal



LEI Nº 294/03 Santa Fé de Goiás, 10 de junho de 2003

“Dispõe sobre doação de área que específica e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás – Estado de Goiás, APROVOU e eu Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo do Município de Santa Fé de Goiás, por força desta lei autorizada, realizar a doação ao Estado de Goiás, via Secretaria Estadual de Educação, de um terreno localizado na zona urbana desse município de Santa Fé de Goiás

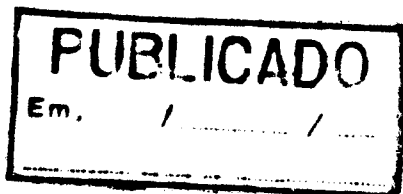
Art. 2º - A doação de que trata essa Lei, subordina-se a exigência do interesse público devidamente justificado, e dar-se-á nos termos da Lei nº 8.666/93 (art. 17,I,b).

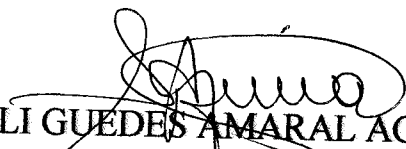
Art. 3º - Para o fiel cumprimento desta lei, fica o poder executivo municipal, autorizado a proceder a transferência do domínio do citado imóvel através de escritura publica de doação, na forma da lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as demais disposições em contrário, em especial, as Leis municipais, nº 186, de 17 de maio de 1998, nº 147, de 08 de abril de 1997, e, nº 261, de 20 de novembro de 2001.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Fé de Goiás, aos dez dias do mês de junho de dois mil e três.




SUELI GUEDES AMARAL AGUIAR
Prefeita Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)385-1130

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

AUTOGRAFO LEI Nº294/03 Santa Fé de Goiás, 05 de Junho de 2003.

“Dispõe sobre doação de área que especifica e dá outras providencias”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás –Estado de Goiás, APROVOU e Eu prefeita Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder Executivo Municipal, por força desta lei autorizado, realizar doação ao estado de Goiás, via da secretaria Estadual de Educação, de um terreno localizado na Zona Urbana desse Município de Santa Fé de Goiás, onde se encontra edificado o Colégio Estadual Gabriel Jose de Moura.

Art. 2º - A doação de que trata essa Lei, subordina-se e existência de interesse publico devidamente justificado, e dar-se-á nos termos do art. 17, I, “b”, da lei nº 8.666/93.

Art. 3º - Para o fiel cumprimento desta lei, fica a chefe do poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a transferência do domínio do citado imóvel através de Escritura Publica de Doação, na forma da lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art.5º Ficam revogadas as demais disposições em contrario, em especial, as Leis Municipais, nº186, de 7 de maio de 1998, nº 147, de 08 de abril de 1997, e, nº 261, de 20 de novembro de 2001.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, aos cinco dias do mês de Junho de dois mil e três (05/06/03).

Carlos Antonio Siqueira Dias
- Presidente da Câmara -



OFÍCIO-CIRCULAR Nº 02/2003/MS/DICON/SEAP

Goiânia, 24 de fevereiro de 2003

Senhor Prefeito,

Em obediência a determinação da Coordenação Geral de Contratos e Convênios/FNS/MS, estamos devolvendo o(s) Processo(s) abaixo relacionados, tendo em vista impossibilidade de atendimento do pleito em questão.

Atenciosamente,


Sebastião Bonizeti da Silva
Chefe da Divisão de Convênios e Gestão/GO/MS

PROCESSO Nº:
25000.094134/2001-01

Excelentíssima Sr^a
SUELI GUEDES DO AMARAL AGUIAR
Prefeita Municipal de Santa Fé
SANTA FÉ DE GOIÁS - GO

AUTOGRAFO LEI Nº294/03

Santa Fé de Goiás, 05 de Junho de 2003.

“Dispõe sobre doação de área que especifica e dá outras providencias”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás –Estado de Goiás, APROVOU e Eu prefeita Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder Executivo Municipal, por força desta lei autorizado, realizar doação ao estado de Goiás, via da secretaria Estadual de Educação, de um terreno localizado na Zona Urbana desse Município de Santa Fé de Goiás, onde se encontra edificado o Colégio Estadual Gabriel Jose de Moura.

Art. 2º - A doação de que trata essa Lei, subordina-se e existência de interesse publico devidamente justificado, e dar-se-á nos termos do art. 17, I, “b”, da lei nº 8.666/93.

Art. 3º - Para o fiel cumprimento desta lei, fica a chefe do poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a transferência do domínio do citado imóvel através de Escritura Publica de Doação, na forma da lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art.5º Ficam revogadas as demais disposições em contrario, em especial, as Leis Municipais, nº186, de 7 de maio de 1998, nº 147, de 08 de abril de 1997, e, nº 261, de 20 de novembro de 2001.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, aos Nove dias do mês de Maio de dois mil e três (09/05/03).

Carlos Antonio Siqueira Dias
- Presidente da Câmara -